PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.883, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 08 (oito) advogados para atuar junto à Procuradoria Geral do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar e a recontratar, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 8 (oito) advogados para atuarem junto à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O prazo das contratações previstas no *caput* deste artigo será de 90 (noventa) dias.

§ 2º Os advogados que já estiverem no exercício das funções, por força de contrato autorizado anteriormente, terão seus contratos prorrogados pelos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Os contratos e as prorrogações contratuais autorizadas pela presente Lei poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, em caso de superveniência de homologação do resultado do concurso público para preenchimento de cargos de Procurador do Município.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta lei.

Art. 3º A contratação deverá obedecer a listagem de classificação dos aprovados na seleção pública, havida para a firmação dos contratos emergenciais de que trata a Lei nº 4.479, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de dois de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo